

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.: 135/2018-GAB

Ourilândia do Norte – PA, 10/04/2017.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DENIS ALVES DOS SANTOS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Avenida das Nações n.º 3326 – Centro

OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ

**Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,**

O presente projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal Ourilândia Sem Cheiro e Bem Vista.

Pelo exposto, entendemos que a aprovação do presente Projeto possa representar uma importante contribuição da Administração Pública Municipal para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do nosso Município.

O Município através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, busca através deste programa valorizar e incentivar a construção de fossas sépticas e calçadas no município, especialmente aquelas famílias de baixa renda, em observação ao decreto presidencial de n. 6.135 de 26/06/2007, que não possuem condições de construir suas calçadas e fossas sépticas, incentivando e auxiliando na construção de fossas e calçadas, buscando assim um saneamento básico adequado a preservação do meio-ambiente municipal.

Ressaltamos que, o programa será amplamente divulgado para conhecimento dos populares interessados, facilitando as inscrições dos mesmos ao Programa.

Frente ao acima exposto e, considerando finalmente, o grande número de lotes urbanos sem calçadas e fossas sépticas e a necessidade de sua construção, até para uma melhora de vida, na busca de um saneamento básico adequado e a preservação do meio ambiente, é que apresentamos este projeto de lei.

Isto posto, pedimos análise e votação. A consideração dos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente.

Ourilândia do Norte – PA, 10 de abril de 2018.

ROMILDO VELOSO E
SILVA:09220585200

Assinado de forma digital por
ROMILDO VELOSO E
SILVA:09220585200
Dados: 2018.04.13 12:34:39 -03'00'

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. _____

Ourilândia do Norte – PA, 10 de abril de 2018.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL OURILÂNDIA SEM CHEIRO E BEM VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **ROMILDO VELOSO E SILVA**, Prefeito do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores deste Município.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído no Município de Ourilândia do Norte - PA o PROGRAMA MUNICIPAL OURILÂNDIA SEM CHEIRO E BEM VISTA, com a finalidade de incentivar os munícipes de baixa renda na construção de fossas e calçadas nas ruas com pavimentação asfáltica e/ou bloquete sextavado, visando à conservação e durabilidade do mesmo, além da busca de um saneamento básico adequado e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º – A execução do Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Obras, sob a coordenação, fiscalização e monitoramento da Comissão Técnica do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º – Os munícipes interessados a ingressar no Programa deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro: Após 30 (trinta) dias de abertas às inscrições para adesão ao Programa, a Comissão nomeada, conforme artigo 2º analisará as demandas seguindo a classificação por região que obtiverem o maior número de solicitações, em ordem decrescente.

Parágrafo Segundo: Classificação das regiões:

Região I – Centro;

Região II – Aeroporto;

Região III – Novo Horizonte;

Região IV – Marcia Veloso;

Região V – Cooperlândia e Azevec;

Região VI – Bela Vista e Paulista;

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA

Art. 4º – O programa municipal Ourilândia sem cheiro e bem vista de que se trata a presente Lei, tem como objetivos:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

I – Objetivo Geral: incentivar a construção de fossa sépticas e calçadas nas ruas com pavimentação asfáltica e/ou bloquete sextavado, no município de Ourilândia do Norte - PA;

II - Objetivos Específicos:

- a) Incentivar a instalação de saneamento básico adequado;
- b) Incentivar a preservação do meio-ambiente;
- c) Incentivar a sistematização das propriedades urbanas;

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar gratuitamente, como forma de valorização e incentivo, aos populares de baixa renda, o fornecimento dos materiais e serviços necessários para construção de fossas sépticas e calçadas, de acordo com a necessidade e nos limites estabelecidos por decreto municipal, a serem executados conforme classificação, descrita no parágrafo primeiro, do artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo único: Será disponibilizada uma equipe técnica da Secretaria de Obras para orientação dos procedimentos adequados para execução dos serviços necessários, os beneficiários deverão adquirir o resto do material necessário para construção e ligação, sem oneração aos Cofres Públicos.

CAPÍTULO III
DO MUNICIPIO

Art. 6º – Para implementação das medidas objetivadas, compete ao Município a execução dos seguintes serviços:

- a) Divulgará o Programa, tornando amplamente conhecido;
- b) Realizar licitação e adquirir os materiais de incentivo discriminados no art. 5º;
- c) Disponibilizar todo apoio técnico necessário para os beneficiários;
- d) Realizar a inscrição do beneficiário, conforme ordem de chegada, devendo ser utilizado o protocolo em duas vias, sendo uma encaminhada a Comissão e a outra via entregue ao beneficiário;
- e) Classificar a ordem de execução dos serviços, seguindo a ordem de região com o maior número de solicitações;
- f) Monitorar a execução dos serviços;

CAPÍTULO IV
DOS BENEFICIARIOS

Art. 7º - Para o beneficiário do Programa compete:

I – preencher devidamente a inscrição de adesão ao Programa, que é parte integrante da presente Lei;

II- atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III- Firmar Termo de Compromisso, conforme Anexo II;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

IV - Apresentar a demanda solicitada;

Art. 8º - O beneficiário requerente deverá apresentar documento de propriedade do imóvel, assim como no ato da inscrição apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais;

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 9º - Será utilizado como critério de ordem de classificação para execução dos serviços, a região que obtiver o maior número de solicitações, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - O Programa poderá atender 500 (quinhentas) famílias, até o final do presente mandato.

Parágrafo Único – Cada núcleo familiar poderá participar somente de um Programa realizado pelo Executivo Municipal, devendo em caso de seleção em mais de um Programa, optar pelo que tiver interesse.

Art. 11º – Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º – A realização dos serviços dependerá de aprovação prévia do Município e serão realizados de acordo com as condições financeiras e orçamentárias e observando-se a disponibilidade de datas para realização dos mesmos, sem prejuízo do serviço público.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de abril de 2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200

Assinado de forma digital por ROMILDO
VELOSO E SILVA:09220585200
Dados: 2018.04.13 12:36:07 -03'00'

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL OURILÂNDIA SEM CHEIRO E BEM VISTA

Nº INSCRIÇÃO: _____

SOCILICITANTE: _____

CPF: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

LOCALIDADE: _____

POSSUI DÉBITOS JUNTO A PREFEITURA? _____

RESIDE NO MUNICÍPIO A QUANTO TEMPO? _____

PRINCIPAL ATIVIDADE: _____

SERVIÇO SOLICITADO A SER DESENVOLVIDO: _____

OURILÂNDIA DO NORTE – PA, ____ DE _____ 2018.

SOLICITANTE

.....
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

SOLICITANTE: _____

INSCRIÇÃO Nº _____ Recebido em: ____ / ____ / ____

É de responsabilidade do solicitante a entrega dos documentos necessários.

(Assinatura da Unidade/Órgão receptora)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), me comprometo a cumprir todas as normas estabelecidas de acordo com o PROGRAMA MUNICIPAL OURILÂNDIA SEM CHEIRO E BEM VISTA, aprovado através da Lei Municipal nº ____/2018, a ser desenvolvido em minha propriedade, conforme Ficha de Inscrição sob o nº _____.

Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima resultará em minha exclusão do Projeto e a devolução do recurso investido pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - PA em minha propriedade.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

Nome Beneficiário